

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 012
DATA: 02, 01, 2019
HORA: 14:00h
Mara



OFÍCIO Nº 0328 - / 2018 - GP

Fortaleza, 26 de DEZEMBRO de 2018

Referente ao Ofício Nº 0841/2018 - COGEL

Assunto: Projeto de Lei Complementar n. 0035/2018

Ementa: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 0186, de 19 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os Servidores do Ambiente de Especialidade Planejamento e Gestão, na forma que indica".

Autoria: Prefeito Roberto Claudio

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a essa Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe. Convertido na Lei Complementar Nº 0261 de 26 de DEZEMBRO de 2018.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.


ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOÃO SALMITO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza





Câmara Municipal de Fortaleza

LEI COMPLEMENTAR N.º 261

, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.



Altera dispositivos da Lei Complementar nº 0186, de 19 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os Servidores do Ambiente de Especialidade Planejamento e Gestão, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os § 1º, § 3º e § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 0186, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Ficam criados 60 (sessenta) cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Gestão, a serem lotados nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, regidos pela Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), e suas alterações posteriores.

§ 3º Os servidores ocupantes do cargo de Analista de Planejamento e Gestão poderão atuar nas diversas áreas existentes na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), no Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), no Gabinete do Prefeito (GABPREF), na Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), na Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CITINOVA) e Procuradoria Geral do Município (PGM).

§ 4º Os servidores ocupantes do cargo de Analista de Planejamento e Gestão poderão atuar nos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Pública Municipal, no exercício de funções de planejamento e gestão.”

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo

Art. 2º O item 4 do Anexo II da Lei Complementar nº 0186, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



“4. DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Mapear conhecimentos relacionados à missão, a negócio e às estratégias de Governo, mediante a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas de conhecimento de interesse da instituição, tais como: planejamento, gestão de pessoas, modernização administrativa, gestão de material e patrimônio, auditoria e controle administrativos, bem como auditoria dos sistemas estruturantes do Município;
- Disseminar o conhecimento produzido dentro da instituição;
- Criar estratégias de retenção do conhecimento dentro da instituição;
- Monitorar o processo de construção do conhecimento organizacional;
- Analisar processo e emitir pareceres com fins de orientar o processo de tomada de decisões;
- Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização;
- Planejar, organizar, dirigir e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam recursos humanos, financeiros, materiais, patrimoniais, controle e auditoria, inovação, informacionais e estruturais de interesse do Município;
- Desenvolver estudos, pesquisas, análises e interpretação da legislação específica de sua área de atuação;
- Atuar na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 26 de DEZEMBRO de 2018.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.


Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo



Câmara Municipal de Fortaleza

FOLHA DE DESPACHO

Nº DE ORDEM 012/2019

A
Coordenadoria Legislativa - COGEL

Para análise e providências

Fortaleza, 02 de Janeiro de 2019.

André Asfor Machado
Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza